



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 101/2020 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DO ESPAÇO DO BERÇÁRIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **WOLFLE E SCHWALM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.070.384/0001-01, localizada na Av Cel. Arthur Emilio Jenish, 516, Bairro Centro, CEP 96770-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA REFORMA DO ESPAÇO DO BERÇÁRIO**”, através da Secretaria Municipal da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 45/2020 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o presente objeto a aquisição dos seguintes itens e respectivos valores:

| Itens | DESCRIÇÃO | MARCA | QTD | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|----------------------------|---|-----------|-------|----------------|-------------|-------------|
| 1 | LATAS 18 LITROS TINTA PVA ACRILICA | RESICOLOR | 2 | UN | 285,00 | 570,00 |
| 2 | LATAS 18 LITROS TINTA PVA (INTERNO) | RESICOLOR | 4 | UN | 139,00 | 556,00 |
| 3 | LAVATORIO | DECA | 2 | UN | 129,00 | 258,00 |
| 4 | PISO CERAMICA ESMALTADA | INOUT | 12 | M ² | 27,90 | 334,80 |
| 5 | AZULEJO (SANITARIOS, TANQUE E PIA COZINHA) | INCEFRA | 44 | M ² | 16,90 | 743,60 |
| 6 | PORTA MADEIRA COM MARCO E GUARNIÇÃO MACIÇA 90 x 2,10M | POLESELLO | 1 | UND | 349,00 | 349,00 |
| 7 | PORTA MADEIRA COM MARCO E GUARNIÇÃO SEMI OCA 90 x 2,10M | POLESELLO | 4,000 | UND | 205,00 | 820,00 |
| 8 | PISO PORCELANATO | INOUT | 177 | M ² | 29,90 | 5.292,30 |
| 9 | TIJOLO MACIÇO | BEBETI | 100 | UN | 0,38 | 38,00 |
| TOTAL: R\$ 8.961,70 | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA:

O material adquirido será entregue até 20 dias após assinatura do contrato, no endereço solicitado pela Contratante. O prazo de vigência deste contrato é 60(sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do produto será de R\$ 8.961,70 (oito mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 45/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto, com a respectiva nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão 09- SECRETARIA DA SAÚDE- CONVENIO- Unidade 06 - Assistência Social Recursos Federais- Proj/Ativ. 1.254- Enfrentamento da Emergência COVID19- FEDERAL -Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 4511 Material de consumo (536).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Maria Helena Skopinski para fiscalizar a entrega, quantidade e qualidade dos produtos, para que seja fornecido produto de primeira qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade do produto.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 03 de setembro de 2020.

WOLFLE & SCHWALM LTDA
Contratada

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do contrato: _____